



PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.787/17
DE 30 DE OUTUBRO DE 2.015

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

INSTITUI O PROGRAMA CALÇADA SOCIAL PARA A EXECUÇÃO DE PASSEIOS PÚBLICOS/CALÇADAS, MELHORIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituído no Município de Bastos o **PROGRAMA CALÇADA SOCIAL**, autorizando na forma desta Lei o Poder Executivo a assumir o compromisso de ceder gratuitamente os materiais necessários para a construção, reformas e melhorias nos passeios públicos aos proprietários de imóveis urbanos, edificados, que possuem renda familiar de até 3 (três) salários mínimos.

Artigo 2º - Caberá exclusivamente ao proprietário do imóvel a construção do passeio público, se responsabilizando também pela sua conservação, limpeza e desobstrução para livre acesso dos transeuntes.

§ Único – Constatada a não observância ao disposto neste Artigo a Divisão de Fiscalização notificará o proprietário para que tome as providências contidas nesta Lei dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação de Multa a ser estabelecida mediante Decreto.

Art. 3º - Todos os serviços executados sob a égide desta Lei serão realizados em Regime de Parceria entre o Município e sua comunidade, e considerados de relevante interesse público municipal.

Art. 4º - O **PROGRAMA CALÇADA SOCIAL** objetiva possibilitar a melhoria da situação viária dos passeios públicos e calçadas, dando maior conforto à comunidade e promovendo melhores condições de vida para a população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Os interessados em participar do *PROGRAMA CALÇADA SOCIAL* deverão manifestar-se individualmente, mediante requerimento datado e assinado, dirigido ao Prefeito Municipal.

Art. 6º - Na assinatura do Termo de Compromisso assinado entre as partes avençadas, em regime de Parceria, caberá a cada uma delas o seguinte:

I - DO MUNICÍPIO:

- a) - Realizar o levantamento técnico e elaborar o projeto dos passeios públicos/calçadas, melhorias de benfeitorias a serem contemplados com o investimento, sempre que tecnicamente for necessário;
- b) - Proceder aos serviços de transporte dos materiais de competência da Municipalidade;
- c) - Proceder a doação do Kit básico contendo pedras, areia, cimento ou concreto usinado para a execução do *Programa Calçada Social*.
- d) - Proceder toda a orientação técnica quando da execução do projeto, quando este existir;
- e) - Fornecer uma muda de árvore que deverá ser plantada na calçada correspondente.

II - DA COMUNIDADE:

- a) - A celebração do Termo de Compromisso para o fornecimento de materiais necessários à execução total dos serviços constantes, em Regime de Parceria;
- b) - Responsabilizar-se pela execução dos serviços de obras de passeios públicos/calçadas aprovados em conformidade com esta Lei, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento do Kit.

§ 1º - Caso os serviços dispostos neste Artigo não forem executados ou realizados parcialmente, em desacordo com o projeto ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

ensejando a falta de materiais, deverá o beneficiário arcar com as responsabilidades para sua total conclusão.

§ 2º - Pelo não cumprimento ao disposto no Parágrafo anterior deverá o beneficiário ressarcir aos cofres públicos o valor integral ou parcial dos materiais recebidos.

§ 3º - Poderá o beneficiário não impermeabilizar a área total, reservando um espaço de até 25% (vinte e cinco por cento) com o plantio de gramas ou jardinagem.

Art. 7º - A orientação técnica da execução do *Programa Calçada Social* será de inteira responsabilidade do Poder Público Municipal através da Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 8º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de verbas próprias, constantes no Orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 9º - A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto, sempre que o interesse público assim o exigir.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,
Aos 30 de outubro de 2.017

MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Fumio Moniwa
Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

LEI Nº 2.787/17 DE 30/10/17

PROGRAMA CALÇADA SOCIAL

TERMO DE COMPROMISSO

Através do presente Termo, de um lado, a Prefeitura Municipal de Bastos, Repartição Pública, inscrita no CNPJ sob o nº 45.547.403/0001-93, estabelecida na Rua Ademar de Barros nº 530, nesta Cidade de Bastos, Estado de São Paulo, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Manoel Ironides Rosa, e de outro lado o(a) Sr(a)....., residente e domiciliado(a) nesta Cidade de Bastos, Estado de São Paulo, na Rua..... nº.... (Bairro), portador do RG nº..... e CPF nº....., tem entre si justo e acertado o seguinte Termo de Compromisso, mediante as condições abaixo avençadas:

O requerente expressa o seu compromisso em aderir ao PROGRAMA CALÇADA SOCIAL, objeto da Lei Municipal nº de, competindo o seguinte:

AO MUNICÍPIO:

- a) - Realizar o levantamento técnico e elaborar o projeto dos passeios públicos/calçadas, melhorias de benfeitorias a serem contemplados com o investimento, sempre que tecnicamente for necessário;
- b) - Proceder aos serviços de transporte dos materiais, de competência da Municipalidade;
- c) - Proceder toda a orientação técnica e a doação do Kit básico contendo pedras, areia, cimento ou concreto usinado para a execução do Programa Calçada Social;
- e) – Fornecer uma muda de árvore que deverá ser plantada na calçada correspondente.

II – AO REQUERENTE :

- a) - Responsabilizar-se pela execução dos serviços de obras de passeios públicos/calçadas aprovados pela municipalidade, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento do Kit, se responsabilizando pela sua manutenção, limpeza e desobstrução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

b) – Caso os serviços não forem executados ou realizados parcialmente, em desacordo com o projeto ou ensejando a falta de materiais, o beneficiário arcará com as responsabilidades para sua total conclusão.

c) - Pelo não cumprimento ao disposto neste Termo deverá o beneficiário ressarcir aos cofres públicos o valor integral ou parcial dos materiais recebidos.

E por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para que surta os seus efeitos legais.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,
Aos 30 de outubro de 2.017

MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

.....
Beneficiário